



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 318/24DP2RPDM
NIPG : 6235/24

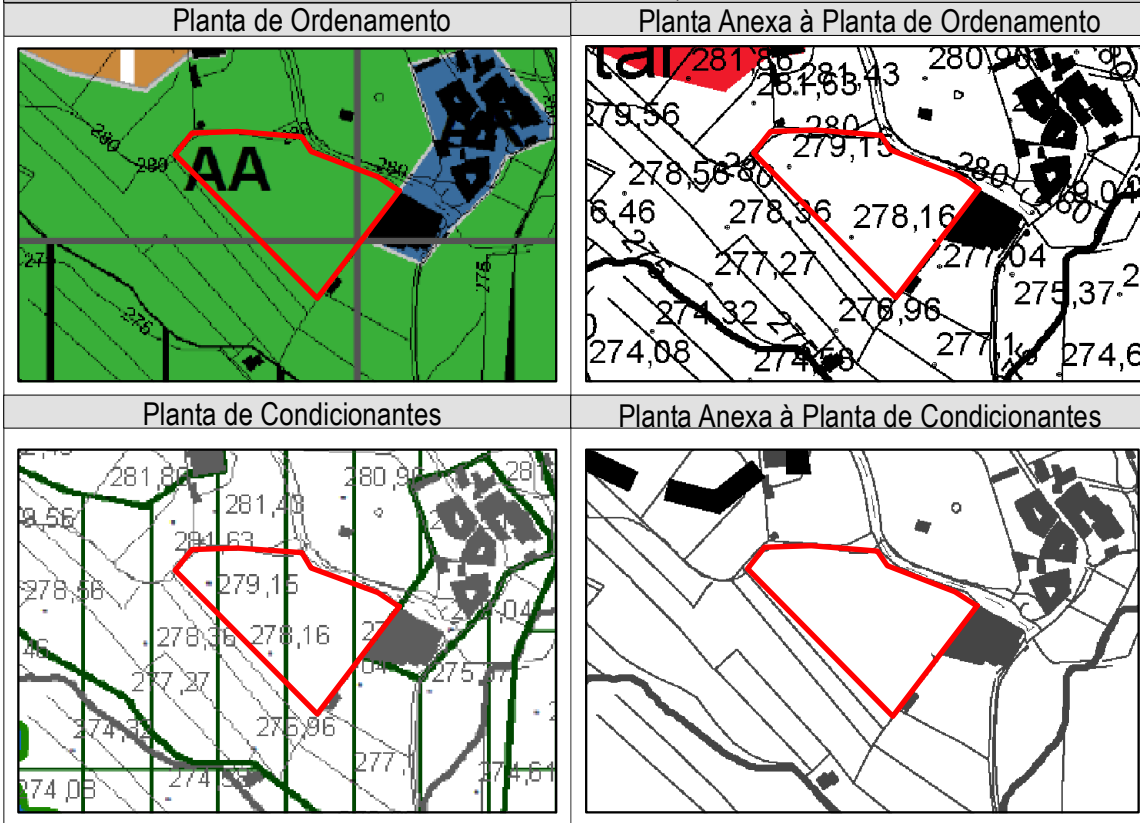
2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p>"A requerente é proprietária de um terreno com uma área de cerca de 5.500 m² classificada como solo rústico na categoria de Área Agrícola de Produção - AP. Este terreno é contíguo, a nascente, com uma área classificada como Aglomerados Rurais. O terreno confronta diretamente com via pública - Rua de Atainde, pavimentada a cubos de granito e dotado da respetiva rede de energia elétrica. Solicita-se a passagem, do lado nascente, uma parcela contígua à área de Aglomerados Rurais já existente, permitindo deste modo a construção de uma moradia unifamiliar, nos termos previstos no regulamento do PDM para esta classificação de solo. Mais informa, em caso de viabilidade, a disponibilidade da requerente para a cedência de terreno para alargamento da via pública confrontante"</p>



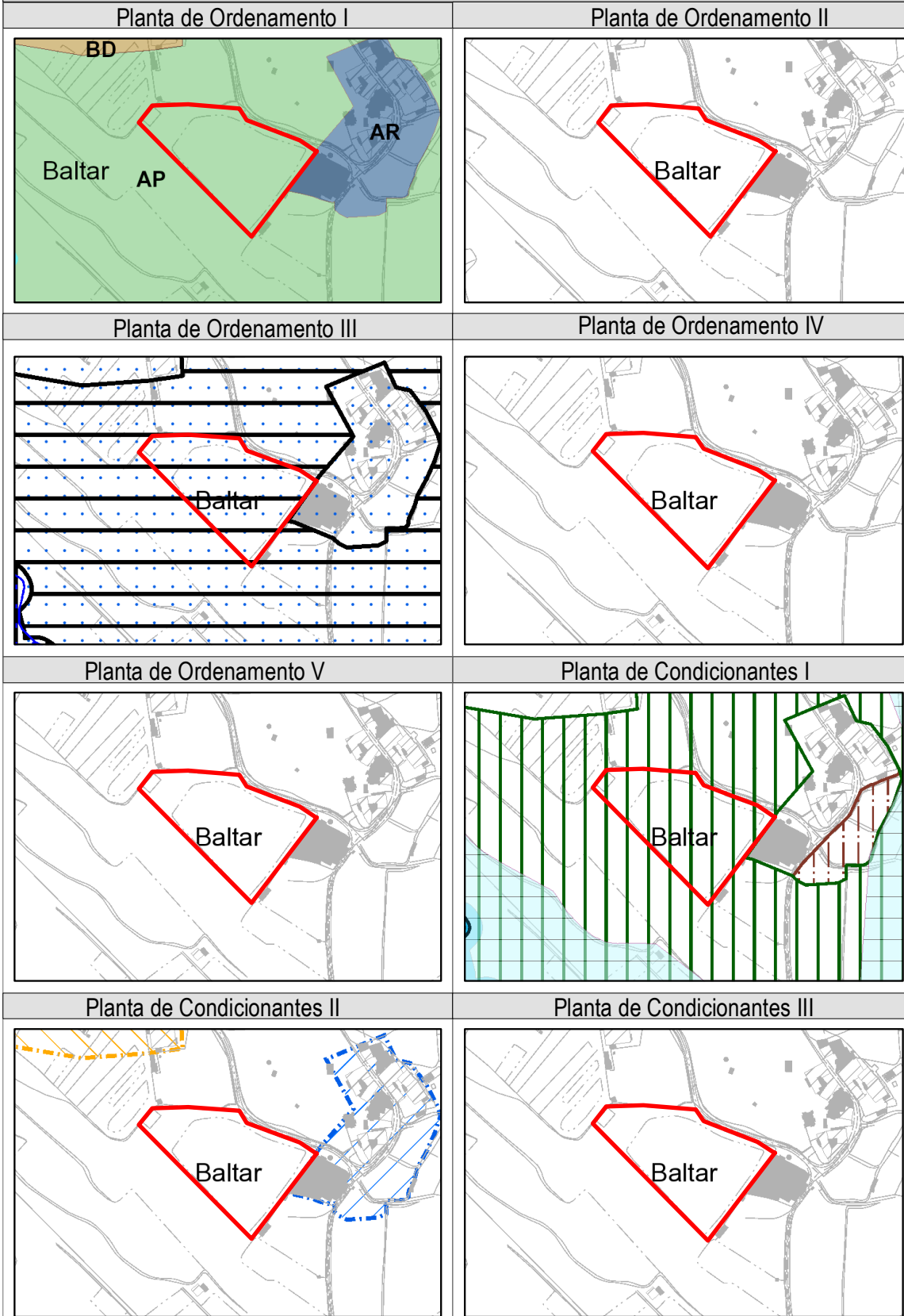


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A participação versa a qualificação de espaço agrícola de produção (AP) para aglomerado rural.
2. A pretensão situa-se numa área classificada como solo rural desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, observando Servidões e Restrições de Utilidade Pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN), tendo se mantido em solo rústico, com as mesmas Servidões e Restrições de Utilidade Pública, na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. A pretensão não cumpre com os requisitos para ser integrado em aglomerado rural, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, colidindo com as normas para a delimitação dos aglomerados urbanos e rurais concertados com as tutelas.
4. A pretensão contraria os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (artigo 2.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e os objetivos da gestão territorial (artigo 37.º Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), assim como as normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas.
5. Face ao exposto, atentos ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, considerando o existente no sítio e lugar, a pretensão não foi acomodada.
6. Não obstante, será de informar de que é possível edificar habitação nos espaços agrícolas de produção, se cumprir com o disposto nos artigos 76.º e 77.º do regulamento do plano.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento	X	Não Acomodado